LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Altera dispositivos na lei Complementar nº 15/2007 – PCCS dos profissionais do Sistema Único de Saúde, e da lei Complementar nº 17/2008 – PCCS dos servidores Públicos da Administração e outras."

***JOSÉ BUENO VILELA**, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º - O art. 12, inciso I, alínea "d" da lei Complementar nº 15/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

"d) Classe D: requisito da Classe C, mais título de mestrado/doutorado ou 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional."

Art. 2º - O caput do art. 14 d" da lei Complementar nº 15/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – A progressão horizontal dos Profissionais do Sistema Único de Saúde dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observando os seguintes cumprimentos de intervalo temporal mínimo:

I- Da classe A para a classe B: 03 (três) anos;

II- Da classe B para a C: requisito da classe B mais 03 (três) anos;

III- Da classe C para D: requisito da classe C mais 05 (cinco) anos ou contar com 12 anos de efetivo exercício na atividade do concurso."

Art. 3º. O art.26, da Lei Complementar nº 017/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.....

I. Categoria Funcional I

....

b) Classe B: requisito da Classe A, mais título de especialista e/ou 160 (cento e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;"

....

§ 1°. O quadro de vencimentos desta categoria é constante do Anexo II. – A e alterações legais leis subsequentes, em face das Revisões Gerais Anuais – RGA concedidas anualmente.

*II. **Categoria Funcional II**:*

.....

b) Classe B: requisito da Classe A, mais certificado ou diploma de graduação e/ou 150 (cento e cinquenta horas) de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

....

§ 2°. O quadro de vencimentos desta categoria é constante do Anexo II. – B e alterações legais subsequentes, em face das Revisões Gerais Anuais – RGA concedidas anualmente.

Art. 4º. O Anexo I –A da Lei Complementar nº 017/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I – A
Cargos de Provimento Efetivo

Categoria Funcional I	
Ord.	***Nome do Cargo***
01	*Auditor de Controle Interno*
02	*Agente de Fiscalização Tributária*
03	*Agente de Fiscalização da Vigilância Sanitária*

José Bueno Vilela
Prefeito Municipal

04	*Agente de Fiscalização de Meio Ambiente*
05	*Engenheiro Civil*
06	*Contador*
07	*Assistente Social*
08	*Psicólogo*

Categoria Funcional II	
Ord.	***Nome do Cargo***
01	*Agente Administrativo*
02	*Arquivista*
03	*Assistente Administrativo*
04	*Auxiliar de Contabilidade*
05	*Datilógrafo*
06	*Digitador*
07	*Recepcionista*
08	*Secretária*
09	*Técnico de Informática*

Categoria Funcional III	
Ord.	***Nome do Cargo***
01	*Eletricista*
02	*mecânico*
03	*Motorista*
04	*Operador de Máquinas*
05	*Pedreiro*
06	*Operador de Motoniveladora*
07	*Operador de Pá Carregadeira*
08	*Operador de Retroescavadeira*
09	*Operador de Escavadeira Hidraulica*

Categoria Funcional IV	
Ord.	***Nome do Cargo***
01	*Agente de Limpeza*
02	*Auxiliar de Serviços Gerais*
03	*Coletor de Lixo*
04	*Contínuo*
05	*Copeira*
06	*Vigilante*

Art. 5º - Esta lei entra em vigor em na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 08 de fevereiro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal